



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 273/2021

“Institui o programa de sustentabilidade ambiental na rede municipal de educação e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída no âmbito da rede Municipal de Educação o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no parágrafo 1º inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Art. 2º – O programa consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a Educação Ambiental na rede pública municipal de Santa Bárbara d'Oeste e conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ecológicos da cidade, em especial na região do entorno de cada instituição de ensino da cidade.

Parágrafo Único: O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação às:

- I – áreas verdes próximas da escola;
- II – poluição do ar;
- III – crescimento populacional;
- IV – saneamento básico;
- V – trânsito e transporte público;
- VI – políticas de urbanização;
- VII – proteção da fauna e da flora;
- VIII - proteção solo das águas;
- IX– conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor Municipal;
- X – Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial àquelas previstas na Agenda 2030;
- XI – ações relacionadas à reciclagem;
- XII – outros problemas ecológicos.

Art. 3º – O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 4º – A Sustentabilidade Ambiental não tem caráter de obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 60 dias a partir da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 273/2021 – PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal, em seu parágrafo primeiro inciso VI do artigo 225, estabeleceu que cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente.

A propositura em apreço tem o condão de ampliar a temática da preservação da natureza no âmbito municipal, visando à sensibilização ecológica de alunos da rede pública.

Divulgado no final do ano passado [<https://bit.ly/2SeVwlo>], o relatório do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa, na sigla em inglês) referente a 2018 aponta o Brasil entre os mais mal colocados em ranking educacional e abaixo da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

É conveniente destacar que muito embora a posição do nosso País tenha melhorado nos quesitos leitura, matemática e ciências em relação à edição anterior do Pisa, apenas 2% dos discentes brasileiros obtiveram as notas máximas em ao menos um dos três quesitos avaliados (na OCDE, a média foi de 16%) e 43% deles ficaram com desempenho abaixo do nível mínimo de proficiência esperado em todos os três quesitos (na OCDE, a média foi de 13%).

A proposta em exame possui, em seu bojo, a relevante preocupação de qualificação dos jovens para solucionar os desafios ambientais e, para tanto, nosso sistema educacional deve estar apto para instruir a juventude sobre a preservação do meio ambiente.

É nesse contexto que inserimos o Programa de Sustentabilidade Ambiental, que tem o escopo de contextualizar em toda ambiência estudantil, com a contribuição da comunidade escolar, de modo a sensibilizar sobre a importância do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, entendemos que a preservação da natureza, no âmbito das medidas governamentais, será profícua em abrangência municipal se possuir amplo engajamento da população.

Por derradeiro, é salutar destacar que as instituições de ensino municipais são espaços de socialização e cultivo de ideias, e, com a colaboração de professores que possuem amplo conhecimento das questões locais, teremos um trabalho mais proveitoso no tocante à educação ambiental.

Pelos motivos expostos, solicitamos a colaboração desta edilidade para a aprovação do presente projeto de lei, que em muito contribuirá para a promoção da sustentabilidade em nossa cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTÓCOLO 7641/2021 - 13/12/2021 10:36